

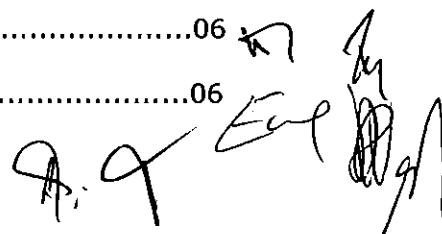
NORMATIVO Nº 080

Aplicação e Resgates de Recursos

	NORMATIVO APLICAÇÃO E RESGATE DE RECURSOS	NÚMERO: 080
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 31/10/2012
		REVISÃO: 01
		DATA DA REVISÃO: 11/09/2015
		Página 2 de 6

Índice

Capítulo	Página
1. Objetivo	03
2. Responsabilidades.....	03
2.1. Diretoria Financeira.....	03
2.2. Diretoria Financeira (Tesouraria).....	03
2.3. Diretoria Financeira (Gerência de Investimentos).....	03
2.4. Presidência (Gerência de Conformidade).....	03
2.5. Do Comitê de Investimentos	03
3. Procedimentos.....	04
3.1. Diretoria Financeira (Gerência de Investimentos).....	04
3.1.1. Do Recebimento e da Verificação do Fluxo Diário de Disponibilidade.....	04
3.1.2. Da Realização do Levantamento das Carteiras e Limites Técnicos das Instituições Financeiras.....	04
3.1.3. Da Realização da Cotação e do Fechamento da Operação em CDB, LF, DPGE e em fundos de Renda Fixa.....	04
3.1.4. Da Realização da Cotação e do Fechamento da operação em Título Público, Debênture, FIDC e CRI.....	05
3.1.5. Da Emissão de Ordem para compra e/ou venda de ações	05
3.1.6. Da Emissão de Ordem para compra e/ou venda de cotas de Fundos de Investimentos	06
3.2. Diretoria Financeira (Tesouraria).....	06
3.2.1. Da Conferência e Liquidação das Operações	06
3.3. Presidência (Gerência de Conformidade).....	06
3.3.1. Da Validação das Operações em Renda Fixa.....	06



	NORMATIVO APLICAÇÃO E RESGATE DE RECURSOS	NÚMERO: 080
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 31/10/2012
		REVISÃO: 01
		DATA DA REVISÃO: 11/09/2015
		Página 3 de 6

1. Objetivo

Este Normativo tem como objetivo estabelecer, no âmbito da **Previdência Usiminas**, os procedimentos para aplicação e/ou resgate de recursos, sempre em consonância com a legislação vigente, com as Políticas de Investimentos, com os limites operacionais estabelecidos pelo Comitê de Investimentos. Devem ser observados ainda, os estudos de alocação tática e as características e peculiaridades de cada um dos Planos de Benefícios.

2. Responsabilidades

2.1. Diretoria Financeira

Gerir o processo de aplicação/resgate de recursos da **Previdência Usiminas**.

2.2. Diretoria Financeira (Tesouraria)

Após conciliação bancária, a Tesouraria apura seu fluxo diário confrontando as despesas com os recursos disponíveis em conta corrente e vencimento dos investimentos. Em sistema próprio emite o Fluxo Diário de Disponibilidade para a data e plano respectivo. Posteriormente, encaminha à Gerência de Investimentos para destinação dos recursos.

2.3. Diretoria Financeira (Gerência de Investimentos)

Gerenciar o processo de aplicação dos recursos disponíveis e/ou resgate.

2.4. Presidência (Gerência de Conformidade)

Conferir as operações realizadas pela Gerência de Investimentos antes da liberação da boletagem no sistema de custódia.

2.5. Do Comitê de Investimentos

O Comitê é o órgão não estatutário responsável pela aprovação da estrutura e estratégias de negociação de ativos, observada a legislação aplicável, as restrições contidas nas Políticas de Investimentos e os princípios de melhores práticas em investimentos.

3. Procedimentos

3.1. Diretoria Financeira (Gerência de Investimentos)

3.1.1. Do Recebimento e da Verificação do Fluxo Diário de Disponibilidade

- a) Recebe da Tesouraria o Fluxo Diário de Disponibilidade de Recursos por Plano de Benefícios ou a necessidade de resgate para pagamento de despesa acima do



	NORMATIVO APLICAÇÃO E RESGATE DE RECURSOS	NÚMERO: 080
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 31/10/2012
		REVISÃO: 01
		DATA DA REVISÃO: 11/09/2015
		Página 4 de 6

limite estabelecido pelo Comitê de Investimentos que a própria Tesouraria pode operar;

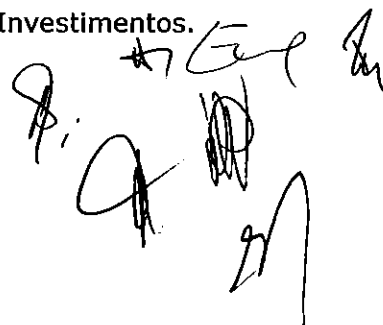
- b) Verifica a necessidade de atendimento aos fluxos de pagamentos de curto e médio prazo.

3.1.2. Da Realização do Levantamento das Carteiras e Limites Técnicos das Instituições Financeiras

- a) Realiza o levantamento do valor aplicado por instituição financeira em cada plano, via Sistema de Renda Fixa – Cardeal;
- b) Verifica os limites técnicos disponíveis;
- c) Realiza as projeções do limite de cobertura pelo Fundo Garantidor de Crédito para operações em DPGE.

3.1.3. Da Realização da Cotação e do Fechamento da Operação em CDB, LF, DPGE e em fundos de Renda Fixa

- a) Realiza a cotação das operações definidas, sempre que possível, via plataforma eletrônica de negociação para operações em CDB, LF e DPGE;
- b) Fecha a operação na maior taxa para a aplicação realizada, respeitados os limites técnicos disponíveis;
- c) Encaminha mapa de cotação para a Tesouraria e Conformidade, assinado pelo operador, para posterior aprovação pelo Diretor Financeiro;
- d) Gera, efetiva e libera através do Sistema Cardeal e solicita autorização da OP à Diretoria para liquidação da operação após aprovação da Gerência de Conformidade;
- e) Caso nenhuma das opções acima seja adotada ou, em caso de saldo residual ou falta de recursos, deverá emitir ordem para a Tesouraria efetuar a aplicação/resgate em Fundo de Investimentos de renda fixa que tenha sido aprovado como opção de investimento pelo Comitê de Investimentos.



	NORMATIVO APLICAÇÃO E RESGATE DE RECURSOS	NÚMERO: 080
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 31/10/2012
		REVISÃO: 01
		DATA DA REVISÃO: 11/09/2015
		Página 5 de 6

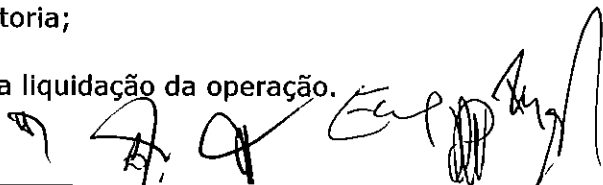
3.1.4. Da Realização da Cotação e do Fechamento da operação em Título Público, Debênture, FIDC e CRI

- a) Quando da alocação em títulos de emissão do Tesouro Nacional, através de leilão ou mercado secundário, realiza a verificação do preço dos títulos através de consultas efetuadas em instituições financeiras e das Informações disponibilizadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Quando a negociação for realizada através de leilão do Tesouro Nacional, apresenta proposta através de uma instituição financeira. Quando a negociação ocorrer no mercado secundário, as cotações deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica de negociação ou por cotação formalizada, observando-se o mínimo de 3 propostas. Quando aceita a(s) proposta(s) através de leilão do Tesouro Nacional ou fechada a operação no mercado secundário, informa à Tesouraria a data de liquidação de todas operações e de onde os recursos deverão ser resgatados, caso seja necessário;
- b) A alocação de recursos em Debêntures, FIDC's e CRI's tanto no mercado primário quanto no secundário somente será realizada após aprovação do Comitê de Investimentos. As operações no mercado secundário deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica de negociação ou por cotação formalizada, observando-se o mínimo de 3 propostas. Após o fechamento da operação, informa à Tesouraria a data de liquidação de todas as operações e de onde os recursos deverão ser resgatados, caso seja necessário;
- c) Gera, efetiva e libera através do sistema Cardeal e solicita autorização da OP à Diretoria, para liquidação da operação após aprovação da Gerência de Conformidade, para todas as operações de renda fixa.

3.1.5. Da Emissão de Ordem para compra e/ou venda de ações

3.1.5.1. Operação via Carteira Própria

- a) Emite a ordem para a operação de compra e/ou venda de ativos, através de corretora de valores mobiliários, efetuando o acompanhamento da mesma;
- b) Recebe nota de negociação da corretora;
- c) Gera a OP ou OR referente à negociação realizada. Em caso de OP, efetiva, libera e solicita autorização de pagamento à Diretoria;
- d) Envia nota de negociação à Tesouraria para liquidação da operação.



Previdência USIMINAS U	NORMATIVO APLICAÇÃO E RESGATE DE RECURSOS	NÚMERO: 080
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 31/10/2012
		REVISÃO: 01
		DATA DA REVISÃO: 11/09/2015
		Página 6 de 6

3.1.6. Da Emissão de Ordem para compra e/ou venda de cotas de Fundos de Investimentos

- a) Efetua ordem de aplicação em Fundo de Investimento que tenha sido aprovado como opção de investimento pelo Comitê de Investimentos ou resgate em Fundo de Investimentos da carteira, para a Tesouraria;
- b) A Tesouraria efetua a OP ou OR a favor do Fundo.

3.2. Diretoria Financeira (Tesouraria)

3.2.1. Da Conferência e Liquidação das Operações

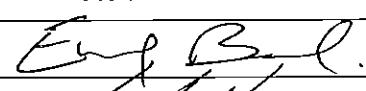
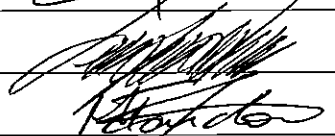
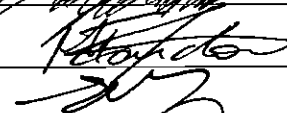
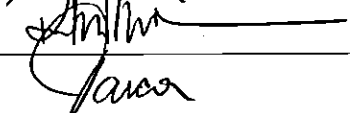
Após o fechamento das operações por parte da Gerência de Investimentos, validadas pela Gerência de Conformidade e com as OP's já autorizadas pela Diretoria Executiva, a Tesouraria realiza a boletagem das operações junto ao custodiante para sua efetiva liquidação.

3.3. Presidência (Gerência de Conformidade)

3.3.1. Da Validação das Operações

Conferir as operações boletadas na Custódia indicando eventuais inconsistências.

Este Normativo entra em vigor na data de sua aprovação inicial, devendo ser observada a data da revisão, quando da ocorrência de futuras atualizações processadas no mesmo.

RESPONSÁVEIS		ASSINATURA
ELABORAÇÃO	Eduardo F. Carvalho Barbosa	
CONFERÊNCIA	Leonardo Rodrigo Narciso	
APROVAÇÃO	Marco Túlio Freire Cardoso	
	Ely Tadeu Parente Silva	
	Lúcio de Lima Pires	
ANUÊNCIA	Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca	
	Marcos Aurélio Alves	